PROJETO DE LEI N° 019/2021, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece regras para a nominação e a alteração de denominação de ruas e avenidas do Município de Quirinópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A nominação e a alteração de denominação de ruas e avenidas municipais obedecerá aos seguintes critérios:

I - preferencialmente, constituirá em homenagem a pessoa falecida, de ilustre e destacada atuação e importância para o Município de Quirinópolis;

II - excepcionalmente, poderá constituir em homenagem a personalidades ilustres nacionais ou internacionais.

Art. 2º O procedimento legislativo que vise nominar ou alterar a denominação de rua ou avenida deverá estar acompanhado de:

I – solicitação formal de nominação ou alteração de denominação apresentada por quaisquer dos legitimados, nos termos do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, acompanhada do curriculum vitae da pessoa indicada e da fundamentação da indicação;

II – edital de convocação publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a realização de audiência pública, com vistas à oitiva dos moradores, proprietários, possuidores ou responsáveis legais dos terrenos lindeiros com a rua ou avenida a ser nominada ou renominada, acompanhado do croqui da rua ou avenida, com indicação de seu início, fim e extensão;

III – certidão de publicação de edital no sítio da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

IV - ata de audiência pública, com o registro das ocorrências e das presenças dos moradores, proprietários, possuidores ou responsáveis legais dos terrenos lindeiros com a rua ou avenida a ser nominada ou renominada, com a aprovação pela metade mais um dos presentes aptos a votarem.

§ 1º Quando a solicitação for apresentada com base no inciso I, do art. 1º, deverá estar acompanhada da certidão de óbito da pessoa a ser homenageada.

§ 2º No edital constante no inciso II, deste artigo, deverá constar a data, a hora e o local onde será realizada a audiência pública, bem como o prazo para cadastramento dos moradores, proprietários, possuidores ou responsáveis legais dos terrenos lindeiros com a rua ou avenida a ser nominada ou renominada, que deverão solicitar o cadastramento, apresentando documento pessoal com foto e comprovante de endereço.

§ 3º Os moradores, proprietários, possuidores ou responsáveis legais dos terrenos lindeiros com a rua ou avenida a ser nominada ou renominada devidamente cadastrados estarão aptos ao processo de eleição, por votação nominal, sendo aprovada a nominação ou alteração de denominação quando obtiver no mínimo a metade mais um dos votos dos presentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, aos 3 dias do mês de agosto de 2021.

ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem como principal objetivo estabelecer regras mínimas para a nominação e a alteração de denominação de ruas e avenidas do Município de Quirinópolis.

Costumeiramente, por ausência de regras específicas, tem-se alterado a denominação de ruas e avenidas de nossa cidade sem a oitiva das pessoas mais interessadas e afetadas pela alteração: os moradores com terrenos lindeiros à rua ou avenida.

Isso tem levado a constantes manifestações contrárias, principalmente quando da averbação da alteração do Registro de Imóveis e a modificação dos dados cadastrais do imóvel na Secretaria de Tributação do Município, relativo ao IPTU do imóvel, o que gera custos aos moradores e proprietários dos terrenos lindeiros da rua ou avenida com nome alterado.

Ademais, há o prejuízo quanto a entrega das correspondências do serviço de correios, pois com a mudança, muitas encomendas são devolvidas por ausência ou insuficiência de endereço.

Assim, almejo com a presente proposta, sejam os interessados diretos com a alteração ouvidos em audiência pública, para que naquela oportunidade, possam apresentar suas razões, aprovando ou rejeitando a proposta de alteração.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres Pares para que possamos transformar em lei essa necessária vedação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2021.

ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS
Vereador